



## DECRETO Nº 010/2017.

**INSTITUI UNIDADES ADMINISTRATIVAS DENOMINADAS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E COMPLETA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E CHEFE DE DIVISÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1087/2016 e 1162/2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **DEPARTAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL** subordinado ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Coordenar a política de cidadania e assistência social no âmbito do Município, considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Sistema Único da Assistência Social, que estabelecem como diretrizes a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, na transversalidade das suas especificidades das pessoas com deficiências, visando à promoção de sua integração à vida comunitária, bem como à convivência familiar; dar ampla divulgação aos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, e dos critérios para sua concessão;
- Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades, bem como promover ações voltadas para a superação de seus problemas emergenciais;
- Integrar a assistência social às políticas sociais, mediante um conjunto integrado de ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, por meio de uma rede de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil organizada;
- Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à criança, ao adolescente, à família, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
- Desenvolver ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua inclusão no mercado de trabalho;
- Desenvolver programas que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população carente;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais em áreas, urbana e rural;



- Articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;
- Implantar ações nas comunidades e associações de bairro com vistas a facilitar os encaminhamentos sociais aos cidadãos;
- Desenvolver projetos focados em atividades de lazer, esportes, artesanato, literatura, entre outros;
- Implantar e fomentar projetos e programas que visem a Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) através de projeto de conscientização; ampliação de ações sócio-educativas com crianças e adolescentes no PETI, buscando efetivar um trabalho com suas famílias a partir de projetos de capacitação e geração de renda;
- Desenvolver ações de mobilização e acompanhamento do programa PRONATEC Social;
- Executar serviços de proteção social básica, bem como de atendimento integral à família;

**Parágrafo Único** – Para o departamento supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Diretor passando a denominar-se **DIRETOR PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

**Art. 2º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO DO CRAS** subordinada ao **DIRETOR PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Coordenar a política de cidadania e assistência social no âmbito do Município, considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Sistema Único da Assistência Social, que estabelecem como diretrizes a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, na transversalidade das suas especificidades das pessoas com deficiências, visando à promoção de sua integração à vida comunitária, bem como à convivência familiar; dar ampla divulgação aos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, e dos critérios para sua concessão;
- Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades, bem como promover ações voltadas para a superação de seus problemas emergenciais;
- Integrar a assistência social às políticas sociais, mediante um conjunto integrado de ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, por meio de uma rede de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil organizada;
- Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à criança, ao adolescente, à família, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
- Desenvolver programas que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população carente;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais em áreas, urbana e rural;
- Articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;



- Implantar e fomentar projetos e programas que visem a Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) através de projeto de conscientização; ampliação de ações sócio-educativas com crianças e adolescentes no PETI, buscando efetivar um trabalho com suas famílias a partir de projetos de capacitação e geração de renda;
- Desenvolver ações de mobilização e acompanhamento do programa PRONATEC Social;
- Executar serviços de proteção social básica, bem como de atendimento integral à família

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO DO CRAS**.

**Art. 3º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL** subordinada ao **DIRETOR PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Desenvolver ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua inclusão no mercado de trabalho;
- Desenvolver projetos focados em atividades de lazer, esportes, artesanato, literatura, entre outros;
- Implantar ações nas comunidades e associações de bairro com vistas a facilitar os encaminhamentos sociais aos cidadãos;

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL**.

**Art. 4º** - O **DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL** subordinado ao **SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** passará a vigorar com as seguintes atribuições conforme segue:

- Coordenar a política de cidadania e assistência social no âmbito do Município, considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Sistema Único da Assistência Social, que estabelecem como diretrizes a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, na transversalidade das suas especificidades das pessoas com deficiências, visando à promoção de sua integração à vida comunitária, bem como à convivência familiar; dar ampla divulgação aos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, e dos critérios para sua concessão;
- Garantir e promover os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade;
- Articular o conjunto das políticas públicas que de alguma forma atinjam a juventude;
- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;
- Definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;



- Participação com outros órgãos do governo federal e estadual na execução, acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;
- Atender o público usuário da política de assistência social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, através de serviços sócios assistenciais básicos e especializados;
- Capacitar e valorizar os profissionais do Departamento de Assistência Social, oportunizando o conhecimento de novas práticas de desenvolvimento social;
- Implantar e aperfeiçoar os equipamentos sociais;
- Desenvolver projetos de inclusão social e de geração de renda para grupos, dando ênfase a práticas de associativismo e economia solidária possibilitando identificar habilidades que permitam a emancipação do indivíduo;
- Conceder benefícios previstos no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social;
- Conceder benefícios de Prestação Continuada - BPC, oportunizando a integração dos beneficiários e o acesso a serviços ofertados na Rede Social do Município;
- Implantar, conforme a necessidade do Município, o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) para atendimento com equipes multidisciplinares (assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado) para acompanhamento de famílias em risco e vulnerabilidade social;
- Implementação do Programa de Medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade com projetos voltados ao resgate do adolescente autor de ato infracional
- Desenvolver projetos de apoio à Pessoa com Deficiência, oferecendo serviços de habilitação e reabilitação de pessoas deficientes através de convênios com entidades sociais que atendam este segmento;
- Subsidiar atendimento integral a idosos em entidades do terceiro setor, com vistas a fortalecer a rede de atendimento de instituições que atendam idoso em situação de abrigo através de convênios;
- Incentivar e apoiar o clube de idosos;
- Levantamento das crianças e adolescentes de zero a 18 anos com deficiência, com objetivo de proporcionar acessibilidade as políticas públicas;
- Constituir parcerias com empresas e instituições sem fins lucrativos, como o SENAI, SENAC e outras;
- Executar serviços de proteção social especial, bem como de atendimento integral à família;
- Apoiar indivíduos e famílias vítimas de violência;
- Exercer outras atividades relacionadas às políticas de assistência social.

**Art. 5º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL** subordinada ao **DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:



- Implantar, conforme a necessidade do Município, o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) para atendimento com equipes multidisciplinares (assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado) para acompanhamento de famílias em risco e vulnerabilidade social;
- Implementação do Programa de Medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade com projetos voltados ao resgate do adolescente autor de ato infracional
- Executar serviços de proteção social especial, bem como de atendimento integral à família;
- Executar serviços de proteção social especial, bem como de atendimento integral à família;
- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;
- Atender o público usuário da política de assistência social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, através de serviços sócios assistenciais básicos e especializados;
- Apoiar indivíduos e famílias vítimas de violência.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE BEM ESTAR SOCIAL**.

**Art. 6º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE ATENDIMENTO AS ENTIDADES SOCIAIS** subordinada ao **DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Desenvolver projetos de inclusão social e de geração de renda para grupos, dando ênfase a práticas de associativismo e economia solidária possibilitando identificar habilidades que permitam a emancipação do indivíduo;
- Desenvolver projetos de apoio à Pessoa com Deficiência, oferecendo serviços de habilitação e reabilitação de pessoas deficientes através de convênios com entidades sociais que atendam este segmento.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE ASSISTENCIA SOCIAL**.



**Art. 7º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO À MULHER E AO IDOSO** subordinada ao **DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Subsidiar atendimento integral a idosos em entidades do terceiro setor, com vistas a fortalecer a rede de atendimento de instituições que atendam idoso em situação de abrigo através de convênios;
- Incentivar e apoiar o clube de idosos;

**Parágrafo Único** - Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO À MULHER E AO IDOSO**.

**Art. 8º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA** subordinada ao **DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Conceder benefícios previstos no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social;
- Conceder benefícios de Prestação Continuada - BPC, oportunizando a integração dos beneficiários e o acesso a serviços ofertados na Rede Social do Município;
- Participação com outros órgãos do governo federal e estadual na execução, acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;
- Levantamento das crianças e adolescentes de zero a 18 anos com deficiência, com objetivo de proporcionar acessibilidade as políticas públicas.

**Parágrafo Único** - Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**.

**Art. 9º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE AÇÕES PARA A CIDADANIA** subordinada ao **DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Garantir e promover os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade;
- Articular o conjunto das políticas públicas que de alguma forma atinjam a juventude;

**Parágrafo Único** - Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE AÇÕES PARA A CIDADANIA**.

**Art. 10º** - Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO** subordinada ao **DIRETOR DE HABITAÇÃO** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Monitorar as áreas públicas ocupadas ou não, para evitar o surgimento de novos núcleos de sub-habitação e/ou agravamento devido a sua expansão;



- Engajar-se nas atividades pertinentes ao atendimento de situações emergenciais e de calamidade pública conjuntamente com a Defesa Civil;
- Executar a política habitacional do Município;
- Implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- Incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;

**Parágrafo Único** - Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 06 de fevereiro de 2017.

  
**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
*Prefeito Municipal*